



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.762

de 1º de outubro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão da administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP), um crédito suplementar no valor de R\$ 1.694.650,00 (Um milhão seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício de 2024, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

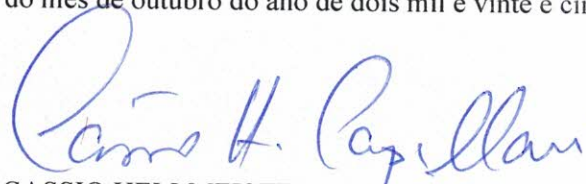
Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 -

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA		
03.01.01- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAESP		
17.512.0084.2.042000 MANUT SERV ÁGUA E ESGOTO		
(753) 3.3.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas -FR 04 -CA 110.0000		85.000,00
(754) 3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais -FR 04 -CA 110.0000		293.000,00
(755) 3.3.90.16.00 -Outros Despesas Variaveis - Pessoal Civil -FR 04 -CA 110.0000		226.650,00
(758) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo FR 04 CA 110.0000		440.000,00
(763) 3.3.90.39.00 - Outros Serv Pessoa Juridica FR 04 CA 110.0000		650.000,00
	TOTAL	1.694.650,00
RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO		
SUPERAVIT FINANCEIRO		


David Antonio Thebaldi
CRC 1sp-238654/0-0



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto FR 04 C.Aplicação 110.0000 R\$
1.694.650,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito suplementar valor de R\$ 1.694.650,00, por superávit financeiro, desse ao fato de necessidade de recomposição orçamentária visto o aumento significativo da tarifa de energia e sendo grande o uso pela instituição, outro fator importante é o aumento da Selic o que fez aumentar as despesas de manutenção e o cálculo de reajuste de valor ser um pouco menor na previsão do que o realmente efetivado pelo Município de 5,05%, a previsão inicial era de 4,5, isso ocasionou um déficit de dotações orçamentárias necessitando a devida recomposição para finalizar o exercício.

São Pedro, 19 de setembro de 2025



CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES
PRESIDENTE SAAESP



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 1.694.650,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

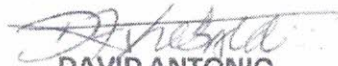
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio com o Estado que não onerarão os recursos da autarquia

Em: 19/09/2025



DAVID ANTONIO

THEBALDI CRC Nº

238.654/O-0